



Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

Afetação do TEMA 1262 pelo STF (4ª Seção)

(Paradigma RE 1420691)

Questão submetida a julgamento: Discute, à luz do artigo 100 da Constituição Federal, a possibilidade da restituição administrativa de indébito reconhecido em processo judicial, sendo dispensável ou não a observância do regime constitucional de precatórios.

Anotações NUGEPNAC: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Repetição de indébito; Taxas; Federais; Taxa de Despacho Aduaneiro

> Andamento do Processo

2

Questão de ordem no TEMA 1031 pelo STF (3ª Seção)

(Paradigma RE 1017365)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos arts. 5º, incisos XXXV, LIV e LV; e 231 da Constituição Federal, o cabimento da reintegração de posse requerida pela Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (FATMA) de área administrativamente declarada como de tradicional ocupação indígena, localizada em parte da Reserva Biológica do Sassafrás, em Santa Catarina.

Tese firmada: Nos recursos extraordinários apreciados sob a sistemática da repercussão geral, o impedimento restringe-se à etapa da votação referente ao processo subjetivo e à conclusão de julgamento aplicada às partes, porém, não se aplica à fixação e votação da tese constitucional, pois nesta não se discutem situações individuais nem interesses concretos. Ou seja, deve-se participar da integralidade do julgamento concernente ao tema de repercussão geral (incluindo voto, debates e sessões correspondentes), apenas deixando de apresentar voto sobre a causa-piloto (caso concreto).

Anotações NUGEPNAC: O Tribunal, por unanimidade, resolveu a questão de ordem a partir da aplicação aos recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral da mesma compreensão firmada pelo Plenário na questão de ordem na ADI nº 2.238/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, j. 24/06/2020,

p. 15/09/2020,e já reafirmada na ADI nº 6.362/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal pleno, j.02/09/2020, p. 09/12/2020, para que o entendimento ali sedimentado seja aplicado em todas as hipóteses de controle de constitucionalidade em que se discuta em abstrato a validade de normas ou de atos, quer se esteja diante de questão constitucional apresentada a essa Suprema Corte pela via difusa, quer seja pelas ações concentradas, com a fixação da seguinte tese: "Nos recursos extraordinários apreciados sob a sistemática da repercussão geral, o impedimento restringe-se à etapa da votação referente ao processo subjetivo e à conclusão de julgamento aplicada às partes, porém, não se aplica à fixação e votação da tese constitucional, pois nesta não se discutem situações individuais nem interesses concretos. Ou seja, deve-se participar da integralidade do julgamento concernente ao tema de repercussão geral (incluindo voto, debates e sessões correspondentes), apenas deixando de apresentar voto sobre a causa-piloto (caso concreto)". Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 4.8.2023 a 14.8.2023.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Domínio Público; Terras Indígenas; Restituição de área - FUNAI

Andamento do Processo

3

Julgamento do Mérito no TEMA 995 pelo STF (3ª Seção)

(Paradigma RE 1075412)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 5º, inc. IX, e 220 da Constituição da República, a possibilidade de condenar ao pagamento de indenização por danos morais veículo da imprensa que publica matéria jornalística em que se imputa a prática de ato ilícito a determinada pessoa.

Anotações NUGEPNAC: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 995 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator) e Rosa Weber (Presidente), que conheciam do recurso e davam-lhe provimento. Na sequência, o julgamento foi suspenso para fixação da tese em assentada posterior. Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Ministro Relator. Plenário, Sessão Virtual de 30.6.2023 a 7.8.2023.

Assuntos: DIREITO CIVIL; Responsabilidade Civil; Indenização por Dano Moral; Lei de Imprensa

Andamento do Processo

4

Publicação do Acórdão do TEMA1002 pelo STF (Abrangência Geral)

(Paradigma RE 1140005)

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art, 134, §§ 2º e 3º, da Constituição da República, se a proibição de recebimento de honorários advocatícios pela Defensoria Pública, quando represente litigante vencedor em demanda ajuizada contra o ente ao qual é vinculada, viola a sua autonomia funcional, administrativa e institucional.

Tese firmada: 1. É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra; 2. O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Serviços; Defensoria

Pública DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Organização Político-administrativa / Administração Pública

ACÓRDÃO

5

Trânsito em Julgado do TEMA 1256 pelo STF (Abrangência Geral)

(Paradigmas RE 1428399 e RE 14283399)

Questão submetida a julgamento: Discute, à luz dos artigos 133 e 205 da Constituição Federal e art. 60 do ADCT, a possibilidade de se destacar dos valores devidos ao FUNDEF/FUNDEB (principal e juros de mora), via precatório, a verba honorária contratual, considerado o trabalho realizado pelo advogado e a natureza vinculada constitucionalmente a investimentos em educação (FUNDEF/FUNDEB).

Anotações NUGEPNAC: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia. No mérito, por unanimidade, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria. Não se manifestou a Ministra Cármen Lúcia. Plenário Virtual, 17/06/2023.

Assuntos: Direito Tributário; Contribuições Especiais; FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério; verba honorária contratual; trabalho; advogado; natureza; investimentos; educação

Andamento do Processo

6

Afetação do TEMA 1205 pelo STJ (2ª Seção)

(Paradigmas RESP 2062095 e RESP 2062375)

Questão submetida a julgamento: Definir se a restituição imediata e integral do bem furtado constitui, por si só, motivo suficiente para a incidência do princípio da insignificância.

Anotações NUGEPNAC: A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Petição Nº IJ2360/2023 - ProAfR no REsp 2062375 (3001).

Assuntos: DIREITO PENAL; Crimes contra o Patrimônio; Furto; Crime Tentado.

Andamento do Processo

7

Afetação do TEMA 1207 pelo STJ (1ª Seção)

(Paradigmas RESP 2045596 e RESP 2039616 e RESP 2039614)

Questão submetida a julgamento: Definir se, no caso de compensação de prestações previdenciárias, recebidas na via administrativa, quando de levantamento de cálculos em cumprimento de sentença concessiva de outro benefício, com elas não acumulável, nos meses em que houver o percebimento (na via administrativa) de importância maior que a estabelecida na via judicial, a dedução deverá abranger todo o quantum recebido pelo beneficiário ou ter como teto o valor referente à parcela fruto da coisa julgada.

Anotações NUGEPNAC: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: ?Definir se, no caso de compensação de prestações previdenciárias, recebidas na via administrativa, quando de levantamento de cálculos em cumprimento de sentença concessiva de outro benefício, com elas não acumulável, nos meses em que houver o percebimento (na via administrativa) de importância maior que a estabelecida na via judicial, a dedução deverá abranger todo o quantum recebido pelo beneficiário ou ter como teto o valor referente à parcela fruto da coisa julgada.? e, igualmente por unanimidade, determinou a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ), conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO, Benefícios em Espécie, Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6). Liquidação / Cumprimento / Execução, Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução.

Andamento do Processo

8

Afetação do TEMA 337 pela (TNU)

(Paradigmas PEDILEF 50190358720214047205 e PEDILEF 50187124320204047100)

Questão submetida a julgamento: Saber se a exposição a pressão atmosférica anormal, no exercício da atividade de aeronauta, leva ao enquadramento de atividade especial depois de 28/04/1995, quando entrou em vigor a Lei 9.032/1995.

Anotações NUGEPNAC: A turma nacional de uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia, nos termos do voto da juíza relatora, com a seguinte questão controvertida: "saber se a exposição a pressão atmosférica anormal, no exercício da atividade de aeronauta, leva ao enquadramento de atividade especial depois de 28/04/1995, quando entrou em vigor a lei 9.032/1995". Vinculação do processo 5019035-87.2021.4.04.7205/sc ao tema.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6); Benefícios em Espécie.

Extrato de Ata

9

Afetação do TEMA 339 pela (TNU)

(Paradigma PEDILEF 9817120184013900)

Questão submetida a julgamento: Definir se, diante alterações empreendidas pelas Leis nº 12.702/2012 e 13.324/2016, que possibilitaram a incorporação da GACEN aos proventos de aposentadoria, incide contribuição

previdenciária sobre a GACEN.

Anotações NUGEPNAC: A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por maioria, vencidos o relator e os Juízes Federais JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER e CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE, CONHECER O PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL e AFETÁ-LO como representativo da controvérsia, nos termos do voto do Juiz Federal ODILON ROMANO NETO, com a seguinte Questão Controvertida: "definir se, diante alterações empreendidas pelas Leis nº 12.702/2012 e 13.324/2016, que possibilitaram a incorporação da GACEN aos proventos de aposentadoria, incide contribuição previdenciária sobre a GACEN". Os autos retornam para o Juiz Relator FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES para prosseguimento

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições Previdenciárias; Contribuições.

Extrato de Ata

10

Afetação do TEMA 338 pela (TNU)

(Paradigma PEDILEF 71055120194036302)

Questão submetida a julgamento: Definir se a tese jurídica firmada no Tema nº 255 dos representativos de controvérsia deve ser revista, diante de acórdãos supervenientes do Superior Tribunal de Justiça que albergaram entendimento diverso.

Anotações NUGEPNAC: A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por maioria, AFETAR o tema como representativo da controvérsia, nos termos do voto do Juiz Relator, com a seguinte Questão Controvertida: "definir se a tese jurídica firmada no Tema nº 255 dos representativos de controvérsia deve ser revista, diante de acórdãos supervenientes do Superior Tribunal de Justiça que albergaram entendimento diverso". Vencidos os Juízes Federais LILIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO, PAULA EMILIA MOURA ARAGAO DE SOUSA BRASIL, JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER e LEONARDO AUGUSTO DE ALMEIDA AGUIAR.

Assuntos: DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Aposentadoria por Invalidez (Art. 42/7); Benefícios em Espécie.

Extrato de Ata

11

Afetação do TEMA 334 pela (TNU)

(Paradigma PEDILEF 50316295120214017200)

Questão submetida a julgamento: Saber se é devida a manutenção do pagamento de adicional de insalubridade ao servidor público durante o exercício de trabalho remoto por motivo de força maior (pandemia de Covid-19).

Anotações NUGEPNAC: A turma nacional de uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia na turma nacional de uniformização, nos termos do voto da juíza relatora, com a seguinte questão controvertida: "saber se é devida a manutenção do pagamento de adicional de insalubridade ao servidor público durante o exercício de trabalho remoto por motivo de força maior (pandemia de covid-19).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Adicional de Insalubridade; Sistema Remuneratório e Benefícios; Servidor Público Civil,

Extrato de Ata

12

Afetação do TEMA 336 pela (TNU)

(Paradigma PEDILEF 10007375220194014301)

Questão submetida a julgamento: Saber se é válido o ato de renúncia pelo servidor público federal à ajuda de custo e transporte de que trata o artigo 53 da Lei n. 8.112/90

Anotações NUGEPNAC: A turma nacional de uniformização decidiu, por maioria, conhecer e afetar o tema como representativo de controvérsia, nos termos do voto da juíza relatora, com a seguinte questão controvertida: "saber se é válido o ato de renúncia pelo servidor público federal à ajuda de custo e transporte de que trata o artigo 53 da lei n. 8.112/90". Vencidos quanto à afetação os juízes federais francisco de assis basilio de moraes, julio guilherme berezoski schattschneider, carmen elizangela dias moreira de resende, leonardo augusto de almeida aguiar e odilon romano neto.

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Remoção; Regime Estatutário; Servidor Público Civil.

Extrato de Ata

13

Afetação do TEMA 335 pela (TNU)

(Paradigma PEDILEF 50290531720214036100)

Questão submetida a julgamento: Saber se é devido o pagamento de salário maternidade à segurada gestante cujo serviço desempenhado é incompatível com a prestação de atividades à distância, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.151/2021, que prevê o afastamento das atividades presenciais da segurada gestante durante a emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus.

Anotações NUGEPNAC: A turma nacional de uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia na turma nacional de uniformização, nos termos do voto da juíza relatora, com a seguinte questão controvertida: "saber se é devido o pagamento de salário maternidade à segurada gestante cujo serviço desempenhado é incompatível com a prestação de atividades à distância, tendo em vista o disposto na lei nº 14.151/2021, que prevê o afastamento das atividades presenciais da segurada gestante durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus".

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Salário-Maternidade; Contribuições Previdenciárias.

Extrato de Ata

Afetação do TEMA 333 pela (TNU)

(Paradigma PEDILEF 51674420184036338)

Questão submetida a julgamento: Se diante da retenção do IRRF pela fonte pagadora, esta assume a responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda aos cofres públicos, haverá exclusão da responsabilidade do contribuinte pelo repasse?

Anotações NUGEPNAC: A turma nacional de uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do incidente e afetá-lo como representativo de controvérsia, nos termos do voto da juíza relatora, com a seguinte questão controvertida: "se diante da retenção do irrf pela fonte pagadora, esta assume a responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda aos cofres públicos, haverá exclusão da responsabilidade do contribuinte pelo repasse?".

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física; Impostos.

Andamento do Processo

15

Publicação do Acórdão do TEMA 320 pela (TNU)

(Paradigma PEDILEF 50015612720214047004)

Questão submetida a julgamento: Definir se, para se reconhecer o dever de recolher a contribuição salário-educação pelo produtor rural pessoa física que, simultaneamente, é sócio de pessoa jurídica do ramo agropecuário, é necessário prévio procedimento fiscal, a fim de se comprovar o planejamento fiscal abusivo.

Tese firmada: A inscrição do produtor rural no cadastro CNPJ, como sócio de pessoa jurídica no ramo agropecuário, em concomitância à sua inscrição como pessoa física, é suficiente para sujeitá-lo ao pagamento da contribuição salário-educação sobre a folha de salários vinculada à sua inscrição como pessoa física, independentemente de prévio procedimento fiscal tendente a demonstrar eventual planejamento fiscal abusivo.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Salário-Educação; Contribuições Sociais; Contribuições.

Extrato de Ata

16

Publicação do acórdão do TEMA 321 pela (TNU)

(Paradigma PEDILEF 50221956120184047000)

Questão submetida a julgamento: Saber se a isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma compreende as pessoas portadoras do vírus da imunodeficiência humana (HIV), ainda que assintomáticas, ou seja, não desenvolvam a síndrome da imunodeficiência humana (SIDA/AIDS).

Tese firmada: A isenção de imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria, reforma ou pensão compreende as pessoas portadoras do vírus da imunodeficiência humana - HIV, ainda que assintomáticas, ou seja, não desenvolvam a síndrome da imunodeficiência humana - SIDA/AIDS, porquanto inexigível a contemporaneidade dos sintomas da doença ou sua recidiva.

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO: imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria; isenção; síndrome da imunodeficiência humana (SIDA/AIDS)

Extrato de Ata

17

Trânsito em Julgado do TEMA 278 pela (TNU)

(Paradigma PEDILEF 50056792120184047111)

Questão submetida a julgamento: Saber se o(a) segurado(a) que trabalhava sob condições especiais e passou, sob qualquer condição, para regime previdenciário diverso, tem direito à conversão do tempo de atividade especial em tempo comum, para efeito de contagem recíproca, à luz do disposto no art. 96, I, da Lei n. 8.213/1991.

Tese firmada: "I - O(A) segurado(a) que trabalhava sob condições especiais e passou, sob qualquer condição, para regime previdenciário diverso, tem direito à expedição de certidão desse tempo identificado como especial, discriminado de data a data, ficando a conversão em comum e a contagem recíproca à critério do regime de destino, nos termos do art. 96, IX, da Lei n.º 8.213/1991; II - Na contagem recíproca entre o Regime Geral da Previdência Social - RGPS e o Regime Próprio da União, é possível a conversão de tempo especial em comum, cumprido até o advento da EC n.º 103/2019." (Julgamento realizado em 23/09/2021 e Acórdão publicado no DJe de 27/09/2021).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Adicional por Tempo de Serviço; Sistema Remuneratório e Benefícios; Servidor Público Civil.

Extrato de Ata

Notícias sobre PRECEDENTES

Supremo Tribunal Federal:

• STF considera obrigatória implementação do juiz das garantias

Leia Mais

• STF retoma julgamento sobre regra do CPC que amplia impedimento de juízes

Leia Mais

• STF suspende cobrança de PIS/Cofins sobre receitas brutas operacionais do Santander (Tema 372)

Leia Mais

Superior Tribunal de Justiça:

 Posse e distribuição de pornografia infantil são crimes autônomos, e penas podem ser somadas (Tema 1168)

Leia Mais

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, clique aqui

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Gabinete Executivo de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC nugep@trf1.jus.br (61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal José Amilcar Machado Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Sérgio Wolney de Oliveira Batista Guedes

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEPNAC
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEPNAC
Marcos Feliciano dos Santos - Assistente NUGEPNAC
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEPNAC
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEPNAC
Roberto dos Santos Barrense - Assistente NUGEPNAC
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços NUGEPNAC
Lana Hillary Silva Cavalcante - Estagiária NUGEPNAC
Victor Felipe Soares Veira - Estagiário NUGEPNAC
Helize Soares Curcino - Estagiária NUGEPNAC